

Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI N.º 3.435, DE 20 DE JUNHO DE 2001.

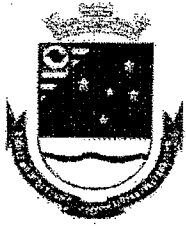
“ Dispõe sobre isenção de taxa de inscrição de concursos públicos, na forma que menciona”.

Professor CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição para concursos públicos realizados pela administração direta e indireta do município, inclusive pela Câmara Municipal, os interessados que estiverem comprovadamente desempregados.

Artigo 2.º - A isenção no artigo 1.º será feita mediante a apresentação de comprovante de renda do interessado ou declaração por escrito sob as penas da Lei, atestando estar desempregado.

Artigo 3.º - Os alunos de estabelecimento de ensino fundamental, médio e superior terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) na Taxa de Inscrição para concurso público municipal, mediante a apresentação de declaração comprovando sua matrícula e frequência no curso, e que comprovadamente a renda dos responsáveis pelos alunos não ultrapasse a (02) dois salários mínimos.



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Cont. da Lei nº 3.435, de 20 de junho de 2001.

Artigo 4.º - Comprovada a fraude para a isenção de taxa de inscrição ou no desconto para estudantes, o candidato será automaticamente eliminado do concurso, se este ainda não foi realizado, ou exonerado uma vez que já tendo sido nomeado e empossado em emprego público.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de junho de 2001.

Prof. Celso de Almeida Lage

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 20 de junho de 2.001.

Dr. Jaime Ribeiro da Silva
Procurador Chefe

CAL/jrs/acgrb